



Alpinópolis/MG, 29 de abril de 2026.

Ofício n.º 070/2026


Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 008 2026, que dispõe sobre o exercício de atribuições complementares de Supervisor do Controle Vetorial por servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo ou contratado temporário exercente da função de Agente de Combate às Endemias, autoriza o pagamento de adicional pecuniário de natureza transitória pelo desempenho da função e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.


Cordialmente,

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 94/2026  
Data: 30/04/2026 - Horário: 15:53  
Legislativo

  
Helaine de Carvalho Paim  
Servidor Matrícula 000002  
Câmara Municipal de Alpinópolis

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**



Alpinópolis/MG, 29 de abril de 2026.

**Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026, que dispõe sobre o exercício de atribuições complementares de Supervisor do Controle Vetorial por servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo ou contratado temporário exercente da função de Agente de Combate às Endemias, autoriza o pagamento de adicional pecuniário de natureza transitória pelo desempenho da função e dá outras providências.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a possibilidade de atribuição complementar da função de Supervisor do Controle Vetorial o servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo ou contratado temporário ocupante da função de Agente de Combate às Endemias, com a correspondente previsão de pagamento de adicional pecuniário de natureza transitória pelo exercício dessas atribuições adicionais.

A medida proposta decorre da necessidade de fortalecimento das ações de vigilância em saúde, especialmente no âmbito do controle vetorial, atividade essencial à prevenção e ao combate de agravos endêmicos e epidêmicos. A supervisão das equipes de campo representa instrumento indispensável para o acompanhamento da execução das ações, o monitoramento da produtividade, a adequada utilização de insumos, a organização do trabalho e a consolidação das informações técnicas necessárias à gestão da política pública de saúde.

Na prática administrativa, verifica-se que o exercício da supervisão do controle vetorial demanda encargos adicionais de coordenação, acompanhamento, orientação e consolidação de dados, os quais extrapolam as atribuições ordinárias do cargo de Agente de Combate às Endemias. Por essa razão, mostra-se legítima e necessária a previsão legal de adicional específico, de natureza transitória, vinculada ao efetivo exercício da função complementar.

O projeto deixa expresso que o adicional possui caráter não incorporável, será pago de forma destacada e será devido apenas enquanto perdurar a designação, assegurando transparência, segurança jurídica e racionalidade administrativa.



Além disso, a proposta não implica criação de cargo público nem alteração do vínculo jurídico do designado, limitando-se a disciplinar hipótese de atribuição complementar de função, em atendimento ao interesse público e às necessidades da gestão municipal de saúde.

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente.

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Sebastião Ribeiro Neto**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis**  
**Nesta.**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

**Dispõe sobre o exercício de atribuições complementares de Supervisor do Controle Vetorial por servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo ou contratado temporário exercente da função de Agente de Combate às Endemias, autoriza o pagamento de adicional pecuniário de natureza transitória pelo desempenho da função e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, parágrafo único, inciso VI, e pelo art. 85, incisos IV, XII, e XXXII, da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atribuir, mediante designação formal, através de portaria ou termo aditivo contratual, a servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo ou contratado temporário ocupante da função pública de Agente de Combate às Endemias, o exercício complementar da função de Supervisor do Controle Vetorial, sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo ou função de origem.

**Art. 2º** O exercício da função de Supervisor do Controle Vetorial compreende, além das atribuições próprias do cargo de Agente Administrativo ou função de Agente de Combate às Endemias, as seguintes atividades complementares:

- I** – conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue e de outras endemias objeto das ações de vigilância;
- II** – manter-se informado sobre a situação epidemiológica de sua área de atuação, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, especialmente quanto à identificação de casos suspeitos e ao encaminhamento para unidade de saúde ou serviço de referência;
- III** – participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, quando necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- IV** – participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações desenvolvidas;
- V** – garantir o fluxo das informações quanto aos resultados da supervisão;



- VI** – organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- VII** – prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- VIII** – atuar como facilitador, prestando esclarecimentos sobre as ações que envolvam o controle vetorial;
- IX** – atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- X** – contribuir para a melhoria da qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- XI** – estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- XII** – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisão direta e indireta;
- XIII** – manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento;
- XIV** – garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades desenvolvidas;
- XV** – realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- XVI** – consolidar os dados do trabalho de campo relativos ao pessoal sob sua responsabilidade;
- XVII** – fornecer às equipes de Atenção Primária à Saúde, especialmente às da Estratégia Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

**Art. 3º** O servidor ou contratado temporário formalmente designado para o exercício da função complementar de Supervisor do Controle Vetorial fará jus ao recebimento de um adicional pecuniário de natureza transitória pelo desempenho da função correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração base do cargo ou função de origem.

**Parágrafo único.** O adicional de que trata o caput deste artigo:

- I** – tem natureza transitória e está condicionado ao efetivo exercício das atribuições complementares de Supervisor do Controle Vetorial;
- II** – não será incorporado à remuneração, aos vencimentos ou aos proventos do beneficiário, a qualquer título;
- III** – não servirá de base de cálculo para outros adicionais, salvo disposição legal expressa em contrário;
- IV** – será pago de forma destacada no demonstrativo de pagamento, sob a rubrica “adicional pecuniário de natureza transitória”.



**Art. 4º** No caso de contratado temporário, o exercício das atribuições complementares de Supervisor do Controle Vetorial e o pagamento do adicional pecuniário de natureza transitória previsto nesta Lei, dependerão de prévia formalização por meio de termo aditivo ao contrato temporário originário, no qual deverão constar, de forma expressa:

- I – a designação para o desempenho do encargo complementar;
- II – a descrição das atribuições acrescidas;
- III – o percentual da gratificação devida;
- IV – a natureza transitória e não incorporável da parcela;
- V – o período de vigência do acréscimo das atribuições, observada a duração do vínculo temporário principal.

**Parágrafo único.** O aditamento de que trata o caput não importará em alteração da natureza jurídica do vínculo temporário originário, nem em transformação, reenquadramento ou criação de cargo ou função pública diversa.

**Art. 5º** A designação para o exercício da função complementar de Supervisor do Controle Vetorial:

- I – será feita por ato formal da autoridade competente através de portaria ou de termo aditivo contratual;
- II – poderá ser revogada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública;
- III – não gera direito adquirido à permanência na função nem à continuidade do pagamento da gratificação, cessando seus efeitos com o término da designação;
- IV – dependerá da existência de interesse público e da compatibilidade com a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O exercício da função complementar de Supervisor do Controle Vetorial não altera a natureza do vínculo jurídico do servidor ou contratado temporário, nem importa em provimento derivado, reenquadramento, transformação de cargo, ascensão funcional ou criação de novo cargo público.

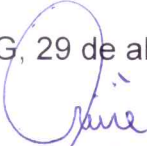
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, 29 de abril de 2026.

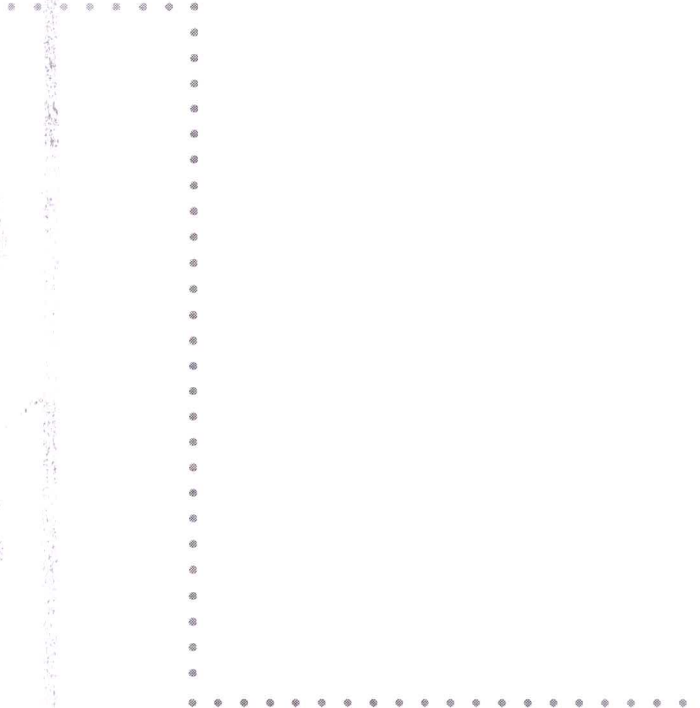
  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
**Prefeito Municipal**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Diretrizes Nacionais para  
a Prevenção e Controle  
de Epidemias de Dengue

Brasília / DF • 2009

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Vigilância epidemiológica



## Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Brasília/DF • 2009

© 2009 Ministério da Saúde

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada na íntegra na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde:  
<http://www.saude.gov.br/bvs>

Série A. Normas e Manuais Técnicos

Tiragem: 1ª edição – 2009 – 1000 exemplares

#### **Elaboração, distribuição e informações**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Vigilância Epidemiológica

Coordenação Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue

Esplanada dos Ministérios, bloco G, sobreloja sala 137

CEP: 70058-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3315-3321

Fax: (61) 3315-2755

Homepage: <http://www.saude.gov.br/svs>

#### **Supervisão Geral**

Gerson Penna – Secretário de Vigilância em Saúde

Heloiza Machado de Souza – Diretora de Apoio à Gestão em Vigilância em Saúde

Eduardo Hage Carmo – Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica

Carla Magda A. S. Domingues – Diretora Adjunta de Vigilância Epidemiológica

Giovanini Evelim Coelho – Coordenador do Programa Nacional de Controle da Dengue

#### **Equipe de Elaboração**

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue (CGPNCD/Devep/SVS/MS): Ana Cristina da Rocha Simplicio, Ana Paula Silva, Cristiana Ferreira Jardim de Miranda, Cristiane Vieira de Assis Pujol Luz, Fábio Gaiger, Giovanini Evelim Coelho, Ima Aparecida Braga, Juliana Mitwa Takarabe, Juliano Iloffmann, Livia Carla Vinhal, Lúcia Alves da Rocha, Nêlio Batista de Moraes, Paulo Cesar da Silva, Roberta Gomes de Carvalho, Rodrigo Lins Frutuoso, Suely Nilsa Guedes de Sousa Esashika, Sulamita Brandão Barbirato, Vaneide Daciane Pediti.

Departamento de Apoio à Gestão em Vigilância em Saúde (Dagves/SVS/MS): Ângela Pistelli, Samia Nadaf

Coordenação Geral de Planejamento: Sônia Brito, Aíde Campagna

Núcleo de Comunicação da SVS: Vanessa Borges

Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS): Thais Severino da Silva

Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass):

Nereu Henrique Mansano

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems):

Marcos da Silveira Franco

#### **Colaboradores**

Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS): Beth Almeida, Ruth Glatt, João Bosco Siqueira Junior.

Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS): Antonio Garcia Reis Junior, Mauricio Viana.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS): Joaquim Lucas Junior, Marlon Goto.

Secretaria Executiva (SE/MS): Mariana Nogueira de Resende.

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS): Nara Fagundes Correia, José Ivo.

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS): Regina Lúcia Nogueira

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/MS): Luis Armando Erthal

Organização Panamericana da Saúde (Opas): Haroldo Sérgio da Silva Bezerra

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems): Rodrigo Lacerda

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais: Francisco Leopoldo Lemos

Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte: Fabiano Geraldo Pimenta Junior

Superintendência de Controle de Endemias (SUCEN/SP): Dalva Valério Wanderley

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS): Rivaldo Venâncio da Cunha

Assessoria de Comunicação do Ministério da Saúde (Ascom/MS): Alethea Brito Muniz, Isabel Aoki, Ubirajara Rodrigues

#### **Produção editorial**

Revisores técnicos: Beth Almeida, Vanessa Borges, Aíde Campagna e Ascom/Aids

Projeto gráfico: Fabiano Camilo, Sabrina Lopes, Fred Lobo (Nucom/SVS)

Capa e diagramação: Fred Lobo e Sabrina Lopes (Nucom/SVS)

Fotos: Carolina Venturelli (Nucom/SVS), Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Ilustrações: Eduardo Abreu (Nucom/SVS)

#### **Ficha Catalográfica**

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica.

Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

160 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

ISBN 978-85-334-1602-4

1. Dengue. 2. Prevenção. 3. Controle de endemias. I. Título. II. Série.

CDU 616.98:578.833.2

Catálogo na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2009/0600

## Sumário

<b>Apresentação</b>	<b>5</b>
<b>Prefácio</b>	<b>7</b>
<b>1. Aspectos epidemiológicos</b>	<b>11</b>
<b>2. Justificativa</b>	<b>12</b>
<b>3. Cenários</b>	<b>13</b>
<b>4. Objetivos</b>	<b>13</b>
4.1 Geral	13
4.2 Específicos	13
<b>5. Componentes</b>	<b>17</b>
5.1 Assistência	17
5.1.1 Classificação de risco para prioridade de atendimento	17
5.1.2 Organização dos serviços de saúde	34
5.1.3 Medidas estratégicas na assistência para enfrentamento de uma epidemia	40
5.2 Vigilância epidemiológica	45
5.2.1 Notificação de casos	45
5.2.2 Formas de notificação	45
5.2.3 Fluxo de informação	45
5.2.4 Retroalimentação dos dados	47
5.2.5 Vigilância epidemiológica – Período não epidêmico	47
5.2.6 Vigilância epidemiológica – Período epidêmico	50
5.3 Controle vetorial	53
5.3.1 Diretrizes básicas para o controle vetorial	53
5.3.2 Atividades preconizadas	54
5.3.3 Métodos de controle vetorial	54
5.3.4 Operacionalização do controle vetorial no município	59
5.3.5 Equipamentos utilizados no controle vetorial	64
5.3.6 Ações do controle vetorial	69

5.3.7 Roteiro da vigilância entomológica e controle vetorial	83
5.3.8 Controle vetorial em período epidêmico	86
5.3.9 Ações de vigilância sanitária no controle de vetores	87
5.4 Comunicação e mobilização	89
5.4.1 Período não epidêmico	90
5.4.2 Período epidêmico	93
<b>6. Gestão dos planos de prevenção e controle de epidemias de dengue</b>	<b>97</b>
<b>7. Financiamento</b>	<b>103</b>
Lista de abreviaturas e siglas	107
Glossário	108
Bibliografia consultada	109
Anexos	111

### Supervisão do controle vetorial

A supervisão é uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados. Por intermédio da supervisão, é possível monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento do horário e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho.

A estrutura de supervisão ao trabalho de campo proposta para o gerenciamento do controle vetorial prevê duas categorias de supervisor: o geral e o de área. Para cada 10 agentes de controle de endemias, está previsto um supervisor de área e, para cada cinco supervisores de área, um supervisor geral (10 → 5 → 1). No entanto, nos municípios onde já existe a integração com as equipes de saúde da família, essa estrutura de supervisão pode ser adequada à nova realidade.

É importante o estabelecimento de fluxos de acompanhamento, planejamento, monitoramento e avaliação sistemática com as ESF que realizam ações de controle vetorial.

#### Atribuições do supervisor (geral e de área)

As atribuições do profissional responsável pela supervisão são as seguintes:

- conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle da dengue;
- estar informado sobre a situação da dengue em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;
- participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;
- prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;
- atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial;
- atuar como elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;
- melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;
- estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA);
- garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;
- realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área;
- consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade; e
- fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

Alpinópolis, 29 de abril de 2026.

**Ofício:** Nº 038/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Assunto:** Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026**, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

<b>Especificação</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Despesa estimada	R\$ 15.103,93	R\$16.403,64	R\$17.795,57
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,016%	0,017%	0,017%



Maira Araújo Freitas  
Secretaria Municipal de  
Orçamento, Planejamento e  
Eficiência Governamental

**Maira Araújo Freitas**

**Secretária Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental.**

Declaro, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026**, para atender as demandas desta Secretaria, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 29 de abril de 2026.



**SANDRA MARA MORAIS DA SILVEIRA BORGES**

Secretária Municipal de Saúde

Sandra Mara Moraes da Silveira Borges  
Secretaria Municipal de Saúde  
SMS - Alpinópolis